# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores municipais, responsáveis por pessoas com necessidades especiais que requeiram atenção especial permanente e dá outras providências

**REQUERIMENTO Nº 493/2014**

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores municipais, responsáveis por pessoas com necessidades especiais que requeiram atenção especial permanente e dá outras providências, para análise dos setores competentes com o seguinte teor:-

**ANTEPROJETO DE LEI**

"Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores municipais, responsáveis por pessoas com necessidades especiais que requeiram atenção especial permanente e dá outras providências"

Art.1º – Ao servidor público municipal, da administração direta, autárquica e fundacional do município de São João da Boa Vista, ficam assegurados direito há 6 horas corridas em um só turno (manhã ou tarde), da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa com necessidades especiais, que requeira atenção permanente.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, entende-se por necessidades especiais, pessoas que requeiram atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

§ 1º- A comprovação de necessidade especial, como definida no início deste artigo, de penderá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos Órgãos competentes do município.

.

Art. 3º – A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Artigo 4º – Compete aos Diretores do Município e aos dirigentes superiores das demais entidades a que se refere esta Lei, conceder a redução de carga horária dos servidores e seus subordinados.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Artigo 5º – O ato do direito das 6 horas corridas da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 90 (noventa) dias, no caso de necessidade temporária, ou por mais de 01 (um) ano, no caso de necessidade permanente.

Artigo 6 º – O direito desta carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da Autoridade Pública .

Artigo 7º – O Poder Executivo providenciará para que as empresas públicas e sociedade de economia mista municipais insiram em seus regimentos internos e regulamentos de pessoal as disposições desta Lei.

Artigo 8º – Esta Lei entrará e m vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei se faz necessário para que os pais e /ou responsáveis legais de pessoas com necessidades especiais possam conjugar seus compromissos profissionais com a atenção que dispensam as pessoas com necessidades especiais.

A proposta atende aos pedidos de servidores municipais que convivem com essa realidade. Pais e /ou responsáveis por pessoas com deficiências graves necessitam de tempo e disponibilidade de horário para que possam dar uma assistência adequada às pessoas do seu convívio familiar, e que necessitam de cuidados especiais. Acompanhando a evolução social, percebemos nitidamente o esforço que o pai e a mãe empreendem para prover as necessidades da família.

Essa luta se torna mais difícil quando há em casa uma pessoa com deficiência, que exige maior atenção, dedicação e cuidado dos pais.

Os servidores municipais que convivem com esta situação precisam dar atenção diária e constante aos seus assistidos, com cuida dos que vão desde a alimentação até a realização de consultas, sessões de terapia e tratamento especializado.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de agosto de 2.014.

**GÉRSON ARAÚJO**
**VEREADOR - PSD**